

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 162/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a assinar convênio com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio e decorrentes Termos Aditivos, o primeiro conforme o proposto no modelo anexo, com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER-Paraná.

ART. 2º: É autorizada a abertura de um crédito Especial, no valor de NCz\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzados novos), relativo ao compromisso da Prefeitura para com a referida Empresa neste exercício.

ART. 3º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1989.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal